



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

LEI N.º 808, de 14 de novembro de 2019.

Institui no Calendário de Eventos do Município de Dona Inês a Semana Municipal da Agricultura Familiar e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, § 3º e § 7º, da Lei Orgânica do Município de Dona Inês, **PROMULGA** a seguinte Lei, resultante de projeto sancionado tacitamente:

Art.1º. Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos do Município de Dona Inês a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia vinte e quatro de julho, data de publicação da Lei nº 11.326/2006, que "Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".

Art.2º. São objetivos fundamentais da Semana Municipal da Agricultura Familiar:

I - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.

II - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.

Art.3º. A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" terá como finalidade:

I - sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores e familiares no município;

II - incentivar a criação de políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar;

III - estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

IV - proporcionar alternativas para o agricultor familiar;

V – e estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

Art.4º. A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art.5º. O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentará a presente lei.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB, 14 de novembro de 2019.

ROSILENE FERREIRA DE LIMA
Presidente